



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Matéria: VETO N.33/2025

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 992/2023, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “DISPÕE sobre o tratamento fisioterapêutico dos linfedemas nas unidades de saúde.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Especial o Veto n.33/2025 de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 992/2023, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “DISPÕE sobre o tratamento fisioterapêutico dos linfedemas nas unidades de saúde.”

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar.

É o breve relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão Especial o Veto n.33/2025 de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 992/2023, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “DISPÕE sobre o tratamento fisioterapêutico dos linfedemas nas unidades de saúde.”

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamentou o veto total com base em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que o projeto versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre:

- atribuições da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- impacto direto sobre a gestão orçamentária do Estado.

Tais disposições violam os artigos 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal e 33, § 1º, II, “b” e “e” da Constituição do Estado do Amazonas.

Além disso, o projeto impõe despesas ao Executivo sem apresentação de estudos de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no artigo 113 do ADCT e no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A manifestação da Secretaria de Estado da Saúde – SES foi expressamente contrária à sanção, argumentando que a proposição:

- amplia atribuições dos serviços públicos de saúde;
- não apresenta viabilidade técnica, orçamentária ou operacional;
- desconsidera a necessidade de planejamento, estrutura e recursos humanos adequados para implementação efetiva da política pública sugerida.

Ademais, a própria SES informou que já estuda a implementação de uma linha de cuidado específica para pacientes com linfedema, dentro das diretrizes do SUS, considerando a realidade das unidades estaduais e municipais.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

Diante de tais fundamentos, o veto revela-se juridicamente adequado e necessário para garantir a legalidade, a responsabilidade fiscal e o respeito à separação de poderes.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **FAVORÁVEL AO VETO TOTAL N. 33/2025** do Poder Executivo oriundo da Mensagem Governamental n. 60/2025

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de Agosto de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/08/2025 10:55:19
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/08/2025 09:53:53

